



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete da Vereadora Maiara Felício
Comissão dos Direitos Humanos, Mulheres e Pessoas com Deficiência
Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro, Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22) -2524-1700 R. 233 - maiarafelicio@novafriburgo.rj.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025

O presente PROJETO DE LEI tem por objetivo assegurar a comunicação seja feita de forma imediata, garantindo-se o sigilo de identidade do denunciante, estabelecendo penalidades de natureza administrativa para o descumprimento da norma.

Fica claro, que a responsabilidade ambos é SOLIDÁRIA de forma que as administradoras condominiais não podem se esquivar da atribuição de comunicação das ocorrências de violência doméstica e familiar.

O nosso ordenamento jurídico, trás em seu bojo a Lei Maria da Penha 11.340/2006, que prevê medidas protetivas e a integração de órgãos e entidades para prevenir e coibir a violência doméstica, devendo trazer aqui também o Estatuto da Criança e do Adolescente sob a lei nº 8.069/1990, além do Decreto- Lei nº 3.688/1941 Lei das Contravenções Penais, que pune a omissão de comunicação de crimes por quem tem o dever de fazê-lo e deixa de fazer.

Ao determinar a obrigação aos síndicos e as administradoras, a norma reforça a rede de proteção e prevenção, atuando como mecanismo de cooperação comunitária.

A proposta ainda prevê que a comunicação seja feita de forma imediata, garantindo-se o sigilo da identidade do denunciante, e estabelece penalidades de natureza administrativa para o descumprimento da norma.

A comunicação não fere a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, pois se trata de obrigação legal vinculada à proteção de direitos fundamentais e segurança pública, em razão da violência que se estabelece de forma injusta e até mesmo de forma violenta em face daqueles que precisam de proteção.

A Lei além de ser de sua importância, não trás qualquer tipo de gasto ao município e nem imposição legal, sendo de suma importância.

No mais a presente Comissão, emite seu **PARECER FAVORAVÉL** ao presente Projeto de Lei.

Sala Jean Bazet, 13 de Agosto de 2025.

MAIARA FELICIO DA SILVA:16027932716 Assinado de forma digital por MAIARA FELICIO DA SILVA:16027932716
Dados: 2025.08.13 16:09:03 -03'00'

**MAIARA
FELICIO**
VEREADORA

KARLA ALBERTINI
KLEN:02253295736
736 Assinado de forma digital por KARLA ALBERTINI
KLEN:02253295736
Dados: 2025.08.13 16:30:38 -03'00'

VEREADORA TIA KARLA

ISAQUE DEMANI
MACHADO:03674981700
00 Assinado de forma digital por ISAQUE DEMANI
MACHADO:03674981700
Dados: 2025.08.13 17:00:05 -03'00'

VEREADOR ISAQUE DEMANI